LEI Nº 1942/96
DE 27/06/96

Dispõe sobre isenção de tributos municipais e doação de área de terras, para a implantação de um Pólo Industrial, no Município de Caconde - SP.

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica designado Pólo Industrial e destinado a implantação de empresas dedicadas a atividades industriais e comerciais, a gleba de terra de propriedade da Municipalidade, com área total de 43.243,00 m2, conforme memorial descritivo anexo.

Artigo 2º - As indústrias que a partir da implantação do Pólo Industrial nele se instalarem, gozarão dos seguinte benefícios:

I - doação de área destinada a instalação de indústria, parque de estacionamento interno, área arborizada e de lazer e instalação de dependências para a manutenção de máquinas e equipamentos diversos, necessários às atividades da empresa;

II - isenção de tributos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da Escritura do lote.

Parágrafo Único - Os benefícios, objeto dos incisos I e II, deste artigo, serão aplicados às empresas já instaladas no Município, anteriormente à data da publicação desta Lei, que se transferirem para o Pólo Industrial.

Artigo 3º - As empresas que se instalarem no Pólo Industrial não poderão gerar qualquer tipo de poluição ambiental que ponham em risco o saneamento urbano, a segurança e a saúde da população.

Artigo 4º - As empresas deverão formalizar o interesse através de requerimento, dirigido à Administração Municipal, devidamente protocolado, anexando a seguinte documentação comprobatória:

a) de capacidade jurídica:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de empresa constituída por qualquer forma de sociedade legalizada;

b) de capacidade técnica:

- documentação oficial que comprove o funcionamento das atividades previstas e seus objetivos; número de empregados na fase de implantação e produção; previsão de faturamento mínimo, expressos em cronograma com duração mínima de 03 (três) anos;

- indicação de aparelhamento, máquinas e equipamentos disponíveis à produção;

- duas vias do projeto e plantas da construção civil, em escala conveniente;

c) da idoneidade financeira:

- demonstração contábil que comprove a situação financeira da empresa;

- certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) da regularidade fiscal e previdenciária:

- prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC);

- prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com a Previdência Social;

Artigo 5º - A documentação referida no artigo anterior será encaminhada à Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial (CDMI), que opinará fundamentadamente sobre a conveniência de atendimento ao pedido da empresa interessada.

Artigo 6º - Havendo parecer favorável da CDMI, será remetido Projeto de Lei à Câmara Municipal para a formalização da doação de área à empresa interessada, com o respectivo parecer da CDMI.

Parágrafo Único - A Lei, autorizando a doação de área, conterá as peculiaridades a serem observadas em cada caso.

Artigo 7º - Os seguintes prazos deverão ser respeitados, para a instalação e funcionamento da empresa no Pólo Industrial:

a) até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de outorga da Escritura, para o início da construção das dependências industriais, conforme projeto de engenharia aprovado pela Administração Municipal;

b) até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da construção das dependências industriais, para o início da produção industrial.

Artigo 8º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, bem como o uso indevido da destinação da área, implicará no cancelamento dos benefícios dispostos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, revertendo para o Município as benfeitorias eventualmente realizadas na área doada, independentemente de quaisquer procedimentos judicial ou extra-judicial.

Artigo 9º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI), composta de 05 (cinco) membros, a serem escolhidos pela Administração Municipal, entre pessoa idôneas e domiciliares no Município de Caconde - SP, que terá as seguintes atribuições:

a) opinar sobre a conveniência de se doar áreas do patrimônio municipal, para a instalação de um Pólo Industrial no Município;

b) opinar sobre a conveniência de se conceder isenção de tributos municipais, no prazo determinado, para a instalação de um Pólo Industrial no Município;

c) opinar sobre a conveniência de atendimento ao pedido de empresa interessada em se instalar no Pólo Industrial;

d) promover a divulgação das vantagens da instalação de um Pólo Industrial no Município;

e) acompanhar o cumprimento dos prazos previstos no artigo 7º pelas empresas interessadas e tomar as providências necessárias, quando do não cumprimento desses prazos.

Artigo 10 - Os benefícios concedidos poderão ser transferidos ao sucessor da empresa instalada, mediante prévia autorização da Administração Municipal, respeitados os termos e prazos de carência estipulados, aplicados ao beneficiário original.

Artigo 11 - Os casos omissos desta Lei, serão dirimidos pela Administração Municipal, mediante consulta prévia.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão às expensas de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 27 de junho de 1996

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 27/06/96.
Notificado os interessados na data supra mencionada.